



PREFEITURA MUNICIPAL DO
PAUDALHO
Construindo um novo amanhã

Registrado e Recebido
Em 07 de Agosto de 2019

DECRETO nº 90, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

Institui, junto à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, o Comitê para a Criança e Adolescente em Risco - CRIAR - do COMDICA, o Comitê Municipal do Programa Criança Feliz e o Comitê do Programa Família Acolhedora e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAUDALHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que ~~lhe confere~~ o artigo 19, inciso X da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os ditames do art. 227 da Constituição Federal de 1988 acerca da responsabilidade do Estado sobre os cuidados das crianças e adolescentes, notadamente no que diz respeito a *“colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”*;

CONSIDERANDO, ainda, a imperiosa necessidade de planejar e articular ações de promoção à proteção social, prevenção e redução de risco à criança e adolescente em vulnerabilidade em âmbito municipal;

DECRETA:

Artigo 1º - ficam instituídos, junto à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, os seguintes comitês: Comitê para a criança e adolescente em risco - CRIAR - do COMDICA, o Comitê Municipal do Programa Criança Feliz e o Comitê do Programa Família Acolhedora, todos de caráter Intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações de promoção à proteção social, prevenção e redução de risco à criança e adolescente em vulnerabilidade, bem como as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, contribuindo para a promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.



Artigo 2º - Ao Comitê Municipal do Programa Criança Feliz compete:

I - planejar a execução política de proteção a criança e adolescente, bem como do Programa Criança Feliz no âmbito municipal;

II - promover a articulação Intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integradas da criança e adolescente, visando o fortalecimento das redes de proteção e cuidado no território municipal;

III - criar estratégias para fortalecimento das ações de proteção da criança e adolescente e da totalidade do Programa Criança Feliz no âmbito municipal;

IV - apoiar a implementação do plano municipal do Programa Criança Feliz e monitorar sua execução por meio da intersectorialidade e da integração de políticas e ações;

V - planejar ações integradas para monitoramento e avaliação dos comitês e da política de proteção à criança e adolescente, bem como do Programa Criança Feliz no âmbito municipal;

VI - promover ações de sensibilização e articulação com as autoridades municipais;

VII - promover ações de sensibilização e articulação dos órgãos municipais que compõem o comitê, para melhoria da política de proteção à criança e adolescente e da gestão do Programa Criança Feliz;

Artigo 3º - os Comites Municipais em tela serão compostos por 1 (um) membro titular e respectivo suplente, designados por resolução dos respectivos superiores hierárquicos como seus representantes:

I - do Poder Executivo Municipal;

II - do Poder Judiciário Municipal;

III - do Poder Legislativo Municipal;

IV - da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência social;

V - da Secretaria Municipal de Obras;

VI - da Secretaria Municipal de Cultura;

VII - da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

VIII - da Secretaria Municipal de Saúde;

IX - da Secretaria Municipal de Educação;



X - do controle social (representantes da PNAS e demais políticas públicas do município (Educação, Saúde e outras afins);

XI - do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA;

XII - da Polícia Civil do Estado de Pernambuco;

XIII - da Polícia Militar Estado de Pernambuco;

XIV - do Conselho Tutelar Municipal;

XV - da Guarda Civil Municipal;

XVI - de Entidade Religiosa;

§ 1º - os membros a que se referem os incisos I, II e III participarão dos comitês mediante convite

§ 2º - os membros a que se referem os incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX serão indicados pelos titulares das pastas

§ 3º - Os membros a que se refere o inciso XV serão indicados pelo titular da pasta de vinculação e subordinação.

§ 4º - os membros a que se referem os incisos X e XVI serão designados mediante eleição realizada pelos representantes dos conselhos e religiões o que comparecerem para a concorrência em data previamente marcada e amplamente socializada, podendo ser procedida a votação a partir de 3 (três) conselhos e 3 (três) segmentos religiosos

§ 5º - a representação respectiva aos incisos I a XVI deverá ocorrer por meio de um titular e respectivo suplente.

§ 6º - Os membros do comitê, titulares suplentes, exercerão mandato de 2 anos, permitida uma recondução.

§ 7º - o desempenho das atribuições a que se refere este decreto não será remunerado, mas considerado serviço público relevante.

§ 8º - o comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame

§ 9º - para a garantia da continuidade das ações, os membros a que se referem os incisos IV, V, VI, VII, IX e XV deverão ser preferencialmente funcionários públicos municipais efetivos.



§ 10º - as reuniões dos comitês deverão ser consideradas como prioridade de agenda, por se tratar de assunto reconhecidamente prioritário e a falta do membro a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa, deverá ter decisão deliberada pelo pleno.

Artigo 4º - o titular da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social deverá ser o articulador das ações dos comitês do Programa Criança Feliz e do Programa Família Acolhedora e o presidente do COMDICA deverá ser o articulador no comitê CRIAR.

Artigo 5º - de acordo com a Constituição Federal de 1988, mais precisamente em seu art. 227, o qual define que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, à alimentação, a educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, de discriminação, de exploração, de violência, de crueldade e opressão, e dever dos membros participantes destes comitês priorizar suas ações com ampla participação.

Artigo 6º - considerando o dever e as responsabilidades definidas no artigo 5º, as despesas referentes à participação dos membros nas atividades dos comitês em tela ocorrerão por conta do órgão ou entidade governamental que representem.

Artigo 7º - as despesas dos membros da sociedade civil deverão ser custeadas pela SEDAS nos comitês dos Programas Criança Feliz e Família Acolhedora e, pelo COMDICA, no comitê CRIAR.

Artigo 8º - este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

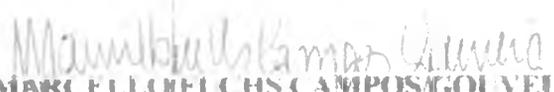
Art. 1º - as indicações a que se refere o artigo 3º deverão ser encaminhadas à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste decreto.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 7 de agosto de 2019.


MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA

Prefeito Municipal


Bruno Henrique Charles Bezerra
Promotor de Justiça
Prefeitura do Paudalho - PE
Mat. 47978